



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2433/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2432/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À Associação Beneficente Casa da União em São José.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução (Processo n.º 2432/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz , que “concede o título de utilidade pública à Associação Beneficente Casa da União em São José”.

O referido Projeto de Resolução foi protocolizado em 26 de abril de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, em 12 de maio de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Resolução tem por fim conceder “o título de utilidade pública à Associação Beneficente Casa da União em São José”.

A Autora do Projeto de Resolução justifica que:

“Conceituada Associação que tem por finalidade principal, proporcionar, por todos os meios de suas possibilidades, assistência social, cultura e educacional. Sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe ou qualquer outro tipo de discriminação(...).”

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página: 1

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaque-se também que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3.º, inciso I, prevê a solidariedade como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, senão, veja-se:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)" (grifo nosso)

No mesmo sentido, preceitua a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012). Confira-se seu art. 3.º, inciso I:

"Art. 3.º São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

I – assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (...)"

À cerca desta análise, torna-se admirável o zelo e a atitude da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em apresentar o Projeto de Resolução que concede “o título de utilidade pública à Associação Beneficente Casa da União em São José”:

"Art 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Casa da União em São José, pelos relevantes serviços prestados à comunidade petropolitana."

Para que a Ong tenha essa certificação, são necessários alguns requisitos:

- *Ter, no mínimo, 01 ano de fundação;*
- *Ter em seu registro as prestações de contas do último ano de exercício regularizada;*
- *Que os membros da diretoria façam jus a gratuidade de suas prestações;*
- *Ser dotado de personalidade jurídica e que esta esteja reconhecida em cartório;*
- *Possuir ata de fundação;*
- *Possuir estatuto de fundação;*
- *Ter um atestado de funcionamento cedido por alguém que tenha fé pública.*

Cabe ressaltar que as fundações e associações devem pedir a concessão do Título de Utilidade Pública, a fins que sejam reconhecidas pelo poder público, certificando-as sobre o cumprimento de seus projetos sociais, que eles realmente têm finalidade lucrativa e que são prestadoras de serviços de bens destinados ao uso coletivo. É como se esse certificado assinasse sobre quem essa instituição diz ser.

Por fim, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento, cumpre com os requisitos propostos para o prestígio do título de utilidade, se enquadra na Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, e não se encontra entre aquelas de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal (art. 60 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis), razão pela qual, nos termos do art. 50 da mesma Lei, não há qualquer óbice à sua tramitação.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se favoravelmente ao **Projeto de Resolução nº 2432/2022.**

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação **do Projeto de Resolução nº 2432/2022.**

Sala das Comissões em 20 de Junho de 2022

OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DOMINGOS PROTETOR
DOMINGOS PROTETOR
Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal